

PARECER

Projeto de Lei nº 058/2017

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 1783, de 19 de maio de 2004, que trata sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 058/2017, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 1783, de 19 de maio de 2004, que trata sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, resumindo-se o mesmo em alteração nos horários permitidos para o funcionamento das farmácias e drogarias no município.

Conforme esta descrito no artigo primeiro do Projeto, pretende-se que os mesmos atendam de segunda à sexta-feira das 08hs às 21hs, aos sábados das 08hs às 12hs e nos horários não compreendidos acima, bem como aos domingos e feriados, somente poderão funcionar os estabelecimentos que aderirem ao sistema de plantão a ser regulamentado em lei específica.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que este Projeto visa adequar o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos as atuais necessidades da população, esclarecendo ainda que os plantões das farmácias também esta sendo regulamentado por lei específica própria, razão pela qual, faz-se necessário que o inciso IX do artigo 295 da Lei 1783/04 disponha da mesma maneira.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Isto posto, tem-se o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação Plenária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 25 de setembro de 2017.



Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437